



COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas, 23.12.1996  
COM(96) 726 final

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

relativa à substituição de membros efectivos  
do Comité do Fundo Social Europeu

(apresentada pela Comissão)



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Assunto: Substituição de membros efectivos do Comité do Fundo Social Europeu para o período que termina em 22 de Outubro de 1998

-----

1. No artigo 17º do Regulamento (CEE) nº 2052/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988 - na última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento nº 3193/94 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1994, relativo às missões dos fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes, precisa-se que a Comissão é assistida, no que respeita aos objectivos nºs 3 e 4, por um comité nos termos do artigo 124º do Tratado.
2. As disposições que estabelecem as regras de funcionamento deste comité encontram-se nos regulamentos de aplicação, em particular no artigo 28º do Regulamento (CEE) nº 4253/88 do Conselho - na última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento nº 3193/94, de 19 de Dezembro de 1994, respeitante à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro.
3. Este artigo estabelece que o comité é composto por dois representantes do governo, dois representantes das organizações sindicais dos trabalhadores e dois representantes das organizações patronais de cada Estado-Membro. Estes membros, assim como os suplentes, são nomeados pelo Conselho, sob proposta da Comissão, por um período de 3 anos.
4. Em 23 de Outubro de 1995, o Conselho decidiu a nomeação dos membros efectivos e suplentes do Comité do Fundo Social Europeu, sob proposta da Comissão, para o período de 23 de Outubro de 1995 a 22 de Outubro de 1998.
5. Na sequência da demissão de três membros efectivos a Comissão apresenta ao Conselho a presente proposta de decisão do Conselho relativa à substituição desses membros para o período que termina em 22 de Outubro de 1998.



**DECISÃO DO CONSELHO**

**de**

relativa à substituição de membros efectivos  
do Comité do Fundo Social Europeu

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) nº 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes Fundos Estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro <sup>(1)</sup>, nomeadamente o terceiro parágrafo do artigo 28º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

- 3 -

---

(1) JO nº L 374 de 31.12.1988, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 3193/94 (JO nº L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Considerando que o Conselho, deliberando sob proposta da Comissão, nomeou, por decisão de 23 de Outubro de 1995 <sup>(1)</sup>, os membros efectivos e suplentes do Comité do Fundo Social Europeu para o período que termina em 22 de Outubro de 1998;

Considerando que está vago um lugar de membro efectivo tanto na categoria dos representantes do governo como na categoria dos representantes das entidades patronais e na categoria dos representantes dos trabalhadores;

Considerando que é conveniente nomear para os lugares vagos os membros efectivos do Comité do Fundo Social Europeu,

DECIDE:

Artigo 1º

São nomeados membros efectivos do Comité do Fundo Social Europeu para o período remanescente dos mandatos em curso, ou seja até 22 de Outubro de 1998:

1. Na categoria dos representantes do governo:

Membro efectivo

Suécia: Erling JACOBSSON

em substituição de:

Agneta SPETZ

2. Na categoria dos representantes das entidades patronais

Membro efectivo

Portugal: Joao Artur MACIEL de SOVERAL

em substituição de:

José FRIAS GOMES

3. Na categoria dos representantes dos trabalhadores

Membro efectivo

Espanha: Luciano GONZALES GARCIA

em substituição de:

Inès AYALA SENDER

---

(1) JO nº C 296 de 10.11.1995, p. 7.

Artigo 2º

A presente decisão é publicada no Jornal Oficial das Comunidades Europeias.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho  
O Presidente



ISSN 0257-9553

COM(96) 726 final

# DOCUMENTOS

PT

01 05

---

N.º de catálogo : CB-CO-96-738-PT-C

ISBN 92-78-14186-0

---

Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias

L-2985 Luxemburgo